



10193789

08129.007022/2019-84



## Ministério da Justica e Segurança Pública Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas Divisão de Alienação Sudeste

Despacho nº 22/2019/DART/CACAt/CGG/DGA/SENAD/MJ

Destino: Divisão de Licitações

Assunto: Políticas sobre Drogas: Gestão, Avaliação e Acompanhamento de Políticas Públicas sobre Drogas

Interessado(a): CGGA/SENAD

- Trata-se do Despacho nº 320/2019/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (10185872), pelo qual a Divisão de Licitações solicita resposta a pedido de 1. esclarecimento.
- 2. O pedido de esclarecimento nº 09 foi encaminhado por Carolina Leiloeira, no dia 7 de novembro de 2019, às 9h30min, aventando questionamentos de ordem técnica (10185865), verbis:

Prezados Senhores:

Solicito por gentileza esclarecimento acerca do edital nº 01/2019 - Processo nº 08129.007022/2019-84.

A certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado (item 5.5.2) Substitui a Declaração de regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado (item 5.5.3), visto a declaração do item 5.5.2 informa que sobre a situação do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do seu estado?

Cordialmente.

- 3. Passo a análise das perguntas, a saber.
- No caso de um estado cuja Junta Comercial emita apenas a declaração de regularidade (5.5.3) ou certidão de matrícula (5.5.2), bem como nos casos em que uma só comprovante englobe as duas informações, basta que o leiloeiro apresente apenas um documento (5.5.2 ou 5.5.3).

- 5. Contudo, no que diz respeito aos documentos do item 5.5, de forma geral, destaco que os mesmos somente deverão ser apresentados se o participante não estiver cadastrado no SICAF, conforme disposto no item 5.4 do Edital, abaixo transcrito:
  - 5.4. Os participantes que não estiverem cadastrados no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, deverão
  - apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira:5.5. Habilitação jurídica:
  - 5.5.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;
  - 5.5.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado
  - 5.5.3. Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado
  - 5.5.4. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

Atenciosamente,

RODRIGO SIMÕES LOPES PEIXOTO Chefe da Divisão de Articulação

## GIOVANNI MAGLIANO JÚNIOR

Diretor de Gestão de Ativos Substituto



Documento assinado eletronicamente por Giovanni Magliano Júnior, Coordenador(a)-Geral de Gestão e Planejamento de Ativos Apreendidos, em 07/11/2019, às 17:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.autentica.mj.gov.br">http://sei.autentica.mj.gov.br</a> informando o código verificador 10193789 e o código CRC 1D4CE733 O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08129.007022/2019-84 SEI nº 10193789